

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
1		347 S.O. 1ª Câmara	26/10/2022	Presidente João Antonio	Expediente

**O Sr. Presidente João Antonio** - Registro as presenças deste Presidente João Antonio, do Conselheiro Vice-Presidente Eduardo Tuma e da Conselheira Substituta Daniela Cordeiro.

Há número legal. Está aberta a sessão. Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos. Esta é a Sessão Ordinária da 1ª Câmara de número 347.

Registro, também, a presença do Procurador-Chefe da Fazenda Municipal Doutor Robinson Barreirinhas e do Procurador Municipal Joel Tessitore.

Registro, ainda, as presenças do Doutor Ricardo Panato, Secretário-Geral desta Instituição, e da Subsecretária-Geral Doutora Roseli Chaves.

Em discussão a Ata da Sessão Ordinária da 1ª Câmara de número 346, cujas cópias foram previamente encaminhadas aos Senhores Conselheiros.

Sem qualquer observação, aprovada.

Encaminhe-se à publicação.

Esta Presidência solicita que, para o bom andamento dos trabalhos desta Sessão, todos os participantes mantenham seus telefones celulares na função mudo, para evitar ruídos.

A palavra aos Senhores Conselheiros, para qualquer comunicação à Corte.

Com a palavra a Conselheira Substituta Daniela Cordeiro para apregoar o processo de sua pauta.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
2		347 S.O. 1ª Câmara	26/10/2022	Consª Subst. Daniela Cordeiro	Ordem do Dia

A Srª. Consª Substituta Daniela Cordeiro - Obrigada,  
Presidente. Na minha pauta, um item. É o e-TCM

1)TC 162/2015 - Secretaria Municipal de Educação e G4S Interativa Service Ltda. - Contrato 40/SME/2010 R\$ 16.591.344,00 - TAS 115/SME/2011 (prorrogação de prazo e reajuste de valor), 74/SME/2012 (prorrogação de prazo), 150/SME/2013 (red. de R\$ 1.161.394,08 - prorrogação de prazo, alteração da razão social, redução de objeto e renegociação de reajuste) e 117/SME/2014 (red. de R\$ 2.920.076,54 - prorrogação de prazo e redução do objeto) - Contratação de empresa para a execução de serviços de conservação e limpeza de instalações prediais, áreas internas e externas, áreas verdes, tratamento de piscinas e serviços de copa nos Centros de Educação Unificada - CEUs, Lotes 2, 4 e 11 (CAV) (Processo Digitalizado)

[RELATÓRIO OFICIAL]

Trata-se da análise do Contrato nº 040/SME/2010, decorrente do Pregão Eletrônico 24/SME/2010, ajustado entre a Secretaria Municipal de Educação - SME e G4S Interativa Service Ltda., tendo por objeto a Contratação de empresa para execução de serviços de conservação e limpeza de instalações prediais, áreas internas e externas, áreas verdes, tratamento de piscinas e serviços de copa nos CEUs da Secretaria Municipal de Educação, no importe anual de R\$ 16.591.344,00 (Dezesseis milhões, quinhentos e noventa e um mil, trezentos e quarenta e quatro reais) - para os Lotes 02, 04 e 11.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
3		347 S.O. 1ª Câmara	26/10/2022	Cons <sup>a</sup> Subst. Daniela Cordeiro	Ordem do Dia

Examinam-se também os Termos Aditivos n<sup>o</sup>s 115/SME/2011, 74/SME/2012, 150/SME/2013 e 117/SME/2014, apostos ao referido Contrato.

Lembro que o Certame que deu origem aos Ajustes em análise (Pregão Eletrônico 24/SME/2010) foi julgado irregular no TC n<sup>o</sup> 972/2011.

A Subsecretaria de Fiscalização e Controle, atual Subsecretaria de Controle Externo, considerou irregulares o Contrato e seus Termos de Aditamento pelas seguintes infringências:

I - Contrato 040/SME/2010:

a) Falta de justificativa para contratação, conforme apontado no TC n<sup>o</sup> 972/2011. As justificativas da necessidade da contratação dos serviços licitados estão analisadas no item 13.7 do Anexo do Relatório de Avaliação de Licitação;

b) Publicação extemporânea do Contrato n<sup>o</sup> 040/SME/2010.

II- Termo Aditivo 115/SME/2011, lavrado para Prorrogação do prazo Contratual por 12 (doze) meses a partir de 17/08/2011:

a) Decorrer de contratação com apontamentos de irregularidades;

b) Não apresentação de renovação ou endosso da garantia contratual;

c) Emissão atemporal das Notas de Empenho com data após a vigência do Termo de Aditamento.

III- Termo Aditivo 74/SME/2012, lavrado para prorrogação do Termo Contratual por 12 (doze) meses a partir de 17/08/2012:

a) Decorrer de contratação com apontamentos de irregularidades;

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
4		347 S.O. 1ª Câmara	26/10/2022	Cons <sup>a</sup> Subst. Daniela Cordeiro	Ordem do Dia

b) Não apresentação de renovação ou endosso da garantia contratual e da renovação ou endosso da garantia do Termo de Aditamento anterior;

c) Pela não apresentação de consulta ao Cadin Municipal;

d) Notas de Empenho emitidas posteriormente à data de assinatura do Termo;

e) Extrapolação do prazo para publicação da lavratura do Termo de Aditamento.

IV- Termo Aditivo 150/SME/2013, para alteração da Razão Social, redução do quantitativo de postos de serviço passando de 469 a 436, renegociação do Índice de reajuste e prorrogação do Termo de Contrato por mais 12 (doze) meses a partir de 17/08/2013:

a) Decorrer de contratação com apontamentos de irregularidades;

b) Devido à assinatura do Termo estar defasada 60 dias com a do término do Aditivo anterior;

c) Pela não apresentação de renovação ou endosso da caução contratual e renovações ou endossos das cauções dos dois Termos de Aditamento anteriores;

d) Extrapolação do prazo para publicação da lavratura do Termo de Aditamento.

V- Termo Aditivo 117/SME/2014, lavrado para prorrogação do Termo de Contrato por mais 12 (doze) meses a partir de 17/08/2014 e redução do quantitativo de postos de serviços, a partir de 17/08/2014, passando de 436 para 377:

a) Decorrer de contratação com apontamentos de irregularidades;

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
5		347 S.O. 1ª Câmara	26/10/2022	Cons <sup>a</sup> Subst. Daniela Cordeiro	Ordem do Dia

b) Extrapolação do prazo para publicação da lavratura do Termo de Aditamento.

Em análise preliminar, a Assessoria Jurídica de Controle Externo entendeu que as irregularidades apontadas poderiam impedir o acolhimento dos Ajustes. Assim, sugeriu a oitiva da Pasta, da Contratada e dos Responsáveis, em homenagem ao devido processo legal, o que foi deferido pelo Conselheiro Roberto Braguim.

Devidamente oficiada, a Secretaria Municipal de Educação, pela sua Área Técnica, juntou documentos e apresentou informações, assim como Alexandre Alves Schneider; Antonio Cesar Russi Callegari; Lilian Dal Molin Sciascio e João Thiago de Oliveira Poço colacionaram aos autos suas respectivas manifestações às fls. 984/996; 1008/1073; 1075/1103 e 1106/1112.

A Contratada encaminhou defesa e, em síntese, sustentou que incumbe à Administração Pública a obrigação de justificar a contratação e dar publicidade aos seus atos, que não possui acesso e poder de ingerência sobre os atos e documentos emanados do Poder Público, cabendo-lhe apenas o cumprimento das obrigações contratuais, bem como que as irregularidades apontadas são de natureza formal e não causaram prejuízo ao Erário.

Ao examinar tais esclarecimentos, a Subsecretaria de Controle Externo reiterou suas conclusões iniciais, com exceção dos apontamentos sobre a publicação extemporânea do Contrato nº 040/SME/2010 e a não apresentação de renovação ou endosso da garantia contratual e renovação ou endosso da garantia dos Termos de Aditamentos nº 115/SME/2011 e nº 74/SME/2012.

De sua parte, a Assessoria Jurídica de Controle Externo acompanhou o entendimento da Auditoria pela irregularidade dos Instrumentos, à exceção dos apontamentos relativos à publicação

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
6		347 S.O. 1ª Câmara	26/10/2022	Cons <sup>a</sup> Subst. Daniela Cordeiro	Ordem do Dia

extemporânea, que entendeu serem passíveis de superação, tendo a Assessora Subchefe de Controle Externo acrescentado que a ausência de consulta ao Cadin caracteriza falha de controle interno, demandando recomendação/determinação para promover melhorias no exercício dessa função.

Por sua vez, a Procuradoria da Fazenda Municipal requereu o acolhimento dos Ajustes ou, por não vislumbrar dolo, culpa ou má fé por parte dos Agentes Públicos responsáveis, propugnou pelo reconhecimento dos efeitos financeiros e patrimoniais dos atos realizados, em homenagem ao princípio da segurança jurídica.

A SG opinou pela irregularidade do Contrato 040/SME/2010, por decorrer de Licitação com apontamentos de irregularidades, e dos Termos Aditivos, nº 115/SME/2011, nº 74/SME/2012, nº 150/SME/2013 e nº 117/SME/2014, em razão dos apontamentos constatados pela equipe de Auditoria, com exceção das infringências relacionadas a publicações extemporâneas. Acompanhou o entendimento da AJCE, no sentido de que a falta de consulta ao Cadin Municipal caracteriza falha de controle interno, demandando recomendação/determinação.

É o relatório.

**O Sr. Presidente João Antonio** - Em discussão a matéria. A votos.

**A Sr<sup>a</sup>. Cons<sup>a</sup> Substituta Daniela Cordeiro** - O presente processo analisa o Contrato nº 040/SME/2010 e seus Termos de Aditamento nºs 115/SME/2011, 74/SME/2012, 150/SME/2013 e 117/SME/2014, referentes à contratação de empresa para execução de serviços de conservação e limpeza de instalações prediais, áreas

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
7		347 S.O. 1ª Câmara	26/10/2022	Cons <sup>a</sup> Subst. Daniela Cordeiro	Ordem do Dia

internas e externas, áreas verdes, tratamento de piscinas e serviços de copa nos CEUs da Secretaria Municipal de Educação - SME.

Como já foi noticiado no segmento relatorial, o Plenário desta Corte de Contas, por unanimidade, julgou irregular o Edital do Pregão 024/SME/2010, do qual decorrem os Ajustes ora em exame, tendo em vista as infringências apontadas no e-TCM nº 972/2011.

A instrução processual realizada indica que a Pasta não se pautou pela observância da legislação regente da matéria, desde a concepção do Edital para licitar o objeto aqui tratado, passando pelo Contrato nº 040/SME/2010 e seus Termos Aditivos.

No que concerne ao Contrato, tendo em conta que houve manifestação no sentido de relevar a publicação extemporânea pela própria SCE, a falha que permaneceu foi a falta de justificativa para a Contratação, a qual não restou afastada pelas razões alinhavadas nas defesas dos Agentes Públicos responsáveis pelos atos ora julgados, não logrando melhor sorte a argumentação tecida pela PFM. Neste sentido, acompanho o entendimento dos Órgãos Técnicos, no sentido da existência de incongruências quanto à diferença existente no cálculo de números de funcionários por CEU's, porque não há critérios evidentes para adoção/utilização da fórmula apresentada pela Secretaria, sobretudo, no que diz respeito aos parâmetros utilizados para a definição dos coeficientes de produtividade/funcionários adotados para todas as áreas que compõem os CEUs.

Destaco que os pareceres da Assessoria Jurídica de Controle Externo - AJCE e da Secretaria Geral - SG acompanharam as manifestações precedentes, ressalvando, porém, que algumas falhas poderiam ser relevadas.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
8		347 S.O. 1ª Câmara	26/10/2022	Cons <sup>a</sup> Subst. Daniela Cordeiro	Ordem do Dia

No que pertine às publicações extemporâneas dos Ajustes, entendo serem falhas passíveis de relevação devido ao pequeno lapso temporal ocorrido nas respectivas divulgações, tal como este Tribunal tem reiteradamente reconhecido em seus julgados.

A AJCE ponderou que a não apresentação de consulta ao Cadin Municipal no TA nº 74/SME/2012 é falha de controle interno, podendo ser objeto apenas de determinação para que tal obrigação seja cumprida pela Pasta futuramente. Assim, entendo que o apontamento não tem o potencial de torná-lo irregular, já que não gerou insegurança jurídica ou dano ao Erário.

Porém, os outros achados não tiveram a mesma sorte. Considero procedentes as observações dos Órgãos Técnicos, pelas seguintes irregularidades: não complemento do valor da garantia, emissão atemporal das Notas de Empenho e assinatura do Termo defasada 60 dias em relação ao término do Aditivo anterior.

Assim, cabe fazer menção ao entendimento já registrado em votos anteriormente noticiados perante este Egrégio Plenário, sobre a aplicação do princípio da acessoriedade, pelo qual o acessório segue a sorte do principal, podendo-se afirmar que, considerado irregular o ato originário, a Licitação, os dele derivados, os Contratos, também portam esse vício, pois recebem impacto direto das anomalias identificadas no ato originário, notadamente no presente caso, no qual as inconsistências relativas à definição dos coeficientes, presentes na Licitação, foram efetivamente formalizadas por ocasião da assinatura dos Ajustes.

Não bastasse, a regra vem explicitada no artigo 153 do atual Código Civil Brasileiro, que assim dispõe:

“Art. 153 - A nulidade parcial de um ato não o prejudicará na parte válida, se esta for separável. A nulidade de obrigação

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
9		347 S.O. 1ª Câmara	26/10/2022	Cons <sup>a</sup> Subst. Daniela Cordeiro	Ordem do Dia

principal implica a das obrigações acessórias, mas a destas não induz a da obrigação principal.”

Pelo exposto, e com apoio nas manifestações da Subsecretaria de Controle Externo, da Assessoria Jurídica de Controle Externo e da Secretaria Geral, cujos os termos adoto como razões de decidir, julgo irregulares o Contrato n° 040/SME/2010 e os Termos Aditivos n°s 115/SME/2011, 74/SME/2012, 150/SME/2013 e 117/SME/2014, com determinação para que a Pasta adote cuidados mais rigorosos em seus Contratos e Termos Aditivos, sob pena de responsabilização dos agentes públicos responsáveis em caso de reiteração da conduta.

É como voto.

**O Sr. Presidente João Antonio** - Como vota o Conselheiro Vice-Presidente Eduardo Tuma?

**O Sr. Cons<sup>o</sup> Eduardo Tuma** - Eu voto com a Relatora, Presidente.

**O Sr. Presidente João Antonio** - Proclamação do resultado:

Por unanimidade, são julgados irregulares o Contrato n.º 040/2010 e os Termos Aditivos 115/2011, 74/2012, 150/2013 e 117/2014, pelo princípio da Acessoriedade.

Por unanimidade, é expedida determinação à Pasta, para que adote rigorosos cuidados nos Contratos e Termos Aditivos, sob pena de responsabilização dos agentes públicos responsáveis em caso de reiteração da conduta, nos termos do voto da Relatora Conselheira Substituta Daniela Cordeiro.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
10		347 S.O. 1ª Câmara	26/10/2022	Cons <sup>a</sup> Subst. Daniela Cordeiro	Ordem do Dia

Encerrada a pauta da Conselheira Daniela Cordeiro. Não há mais itens pautados para esta sessão de Primeira Câmara.

Folha	Taquógrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
11		347 <sup>a</sup> S.O. 1 <sup>a</sup> Câmara	26/10/2022	Presidente João Antonio	Considerações Finais

O Sr. João Antonio - A palavra aos Senhores Conselheiros, bem como à Procuradoria da Fazenda Municipal, para as considerações finais (artigo 179 do Regimento Interno desta Corte).

Nada mais havendo a tratar, este Presidente encerra a presente sessão.

Folha	Taquógrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
12					